

PORTARIA SEMED nº008/2026

Corrente-Pi, janeiro 2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação por desempenho aos gestores escolares das unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de valorização da gestão escolar e incentivo à melhoria dos indicadores educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir Gratificação de Desempenho da Gestão Escolar destinada aos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino que alcançarem os melhores índices de desempenho educacional em suas respectivas escolas de origem.

Art. 2º

A gratificação será concedida aos ocupantes dos cargos de:

I – Diretor Escolar;

II – Vice-Diretor Escolar;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Outros cargos de gestão, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º

Farão jus à gratificação os gestores das unidades escolares que apresentarem evolução e melhor desempenho nos indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

I – Índice de aprendizagem dos estudantes;

II – Taxa de aprovação escolar;

III – Redução da evasão e abandono escolar;

IV – Frequência escolar;

V – Resultados em avaliações internas e externas;

VI – Cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º

A avaliação dos resultados será realizada anualmente por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais do censo escolar, avaliações institucionais e demais instrumentos de monitoramento educacional.

Art. 5º

A gratificação será concedida aos gestores das escolas que alcançarem os melhores índices de desempenho, observados os seguintes critérios:

I – Evolução do índice educacional da unidade escolar;

II – Alcance das metas pactuadas;

III – Permanência e regularidade da gestão durante o período avaliativo.

Art. 6º

O valor da gratificação será de R\$. 1.000,00 (um mil reais) podendo ser pago em parcela única anual ou mensalmente, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Art. 7º

Não fará jus à gratificação o gestor que:

I – Estiver afastado de suas funções por período superior a 90 (noventa) dias durante o ano letivo, exceto nos casos previstos em lei;

II – Sofrer penalidade administrativa no período de avaliação;

III – Não cumprir as metas administrativas e pedagógicas estabelecidas.

Art. 8º

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Socorro Amorim
Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 001/2025
C.P.F.: 298.899.873-68

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretária Municipal de Corrente-PI

Corrente-PI, janeiro de 2026.

